



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1274/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À CASA TRANSITÓRIA PROJETO JERUSALÉM, EM POTIM - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir do mês de julho no exercício de 2024, à Casa Transitória Projeto Jerusalém de Potim - SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 43.908.336/0001-60, como forma de apoio a entidade para viabilizar o atendimento a 24 (vinte e quatro) pessoas adultas do sexo masculino, que se encontram em situação de rua no município de Potim – SP, além de prestar serviços nas áreas de assistência social, saúde e psicologia a toda demanda específica oriunda do município.

Parágrafo Único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para o atendimento dos 24 (vinte e quatro) pessoas adultas do sexo masculino do município de Potim, além dos serviços nas áreas de assistência social, saúde e psicologia a toda demanda específica oriunda do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada atenderá os 24 (vinte e quatro) pessoas adultas do sexo masculino de Potim, além dos serviços de atendimento nas áreas de assistência social, saúde e psicologia a toda demanda específica oriunda do município.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada e voltadas a saúde dos alunos, são as seguintes:

- a) Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, abrigo, condições de recepção);
- b) Diminuir a residência das pessoas em situação de rua no município e região, considerando a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Construir um plano de atendimento em conjunto com cada usuário, o qual contemple suas demandas e proporcionem o processo de superação da situação de rua;
- d) Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- e) Contribuir para a prevenção de situações de violência;
- f) Promover acesso e referenciamento dos usuários a rede socioassistencial, intersetorial e Órgãos de Garantia de Direito;

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido referente ao exercício de 2024, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Casa Transitória Projeto Jerusalém de Potim - SP, deverá prestar contas ao Município dos atendimentos realizados aos munícipes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

de Potim - SP, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 5º. Para custear as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.17.01.10.301.0018.2.025.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.17.01.10.301.0018.2.025.3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 05 de julho de 2024.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 05 de julho de 2024.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração

Helois Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20